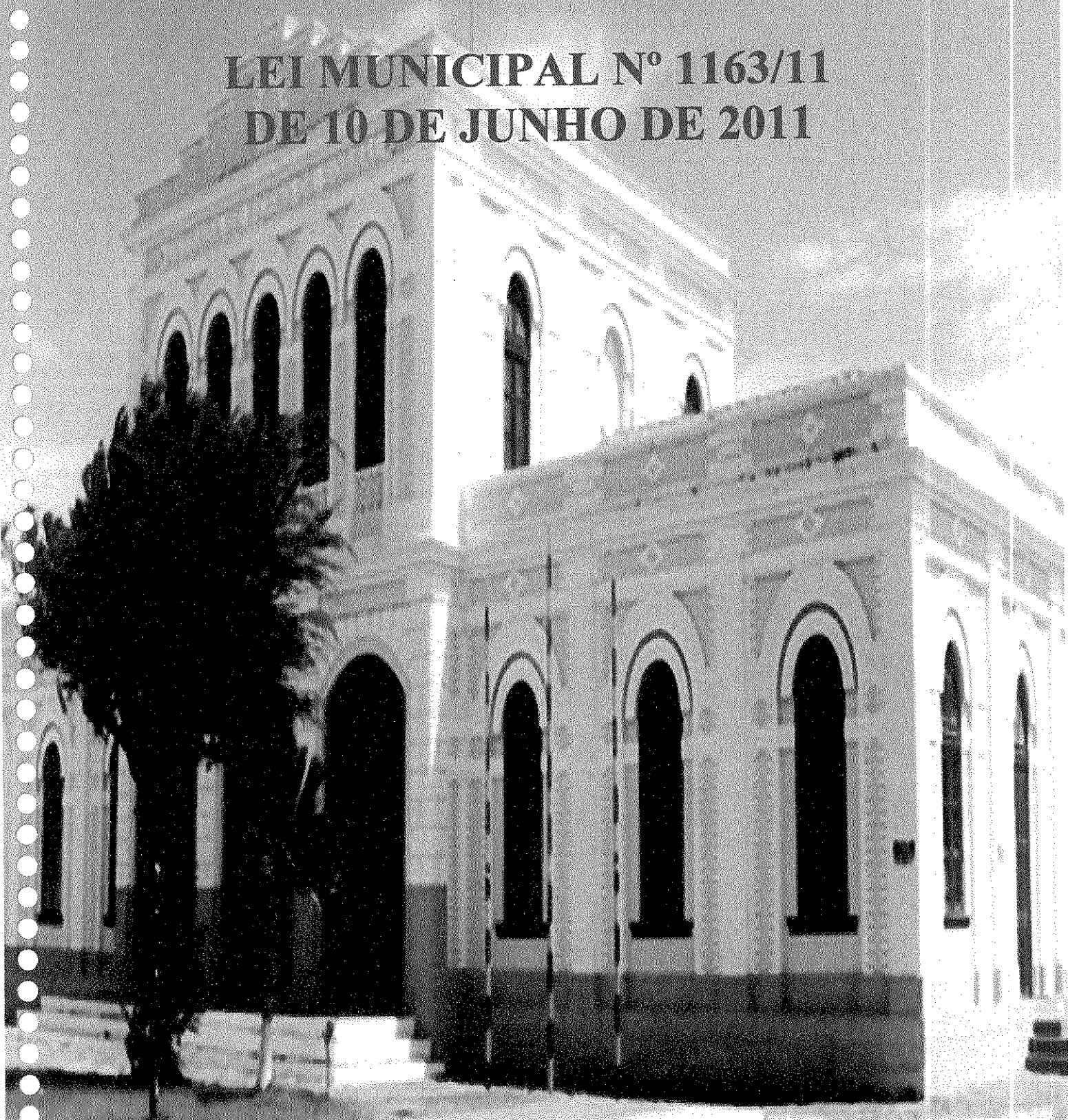


Organização Territorial

**LEI MUNICIPAL N° 1163/11
DE 10 DE JUNHO DE 2011**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

**Praça Vicente Aguilar, S/N., Centro - CEP 62400-000
CNPJ 07.660.350/0001-23 -Fone:(0**88)3621-1508**

LEI MUNICIPAL N° 1163/ 2011 DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a Organização Territorial e estabelece novos limites para a zona urbana da Cidade de Camocim, e das sedes distritais de Amarelas e Guriú, propõe um padrão de ordenamento territorial para as localidades relevantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMOCIM, do Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei N° 007/11 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A zona urbana da Cidade de Camocim está delimitada no ANEXO II, integrante desta lei, podendo, portanto, nela ser edificado, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º. A organização do território da Cidade de Camocim caracteriza-se pela distribuição espacialmente balanceada de um conjunto de 8 (oito) Unidades de Vizinhança, UVs.

Parágrafo único. O limite físico de cada UV é o constante no ANEXO II.

Art. 3º. A organização do território da Sede Distrital de Amarelas caracteriza-se pela distribuição espacialmente balanceada de 1 (uma) Unidade de Vizinhança, UV, identificada no ANEXO III.

Art. 4º. A organização do território da Sede Distrital de Guriú caracteriza-se pela distribuição espacialmente balanceada de 2 (duas) Unidade de Vizinhança, UV, identificada no ANEXO IV.

Art. 5º. A organização do território da Localidade de Tatajuba caracteriza-se pela distribuição espacialmente balanceada de 1 (uma) Unidade de Vizinhança, UV, identificada no ANEXO V.

Art. 6º. A organização do território da Localidade de Maceió caracteriza-se pela distribuição espacialmente balanceada de 1 (uma) Unidade de Vizinhança, UV, identificada no ANEXO VI.

Art. 7º. Para organização do território das localidades relevantes, foram estabelecidas proposições padrão, identificadas no ANEXO VII, que deverão orientar o desenvolvimento das mesmas, e ser utilizadas como diretrizes para as decisões da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

*Praça Vicente Aguiar, S/N., Centro - CEP 62400-000
CNPJ 07.680.350/0001-23 -Fone:(0**88)3621-1508*

Art. 8º. A Unidade de Vizinhança, UV constitui o referencial básico do Plano de Ordenamento Territorial para as áreas urbanas do Município de Camocim, baseando-se numa espacialidade orgânica através de um sistema articulado e expansível de UVs, correspondentes a comunidades de 7.000 (sete mil) a 15.000 (quinze mil) habitantes, com uma área central contendo trabalho, comércio e serviços, com um raio de caminhabilidade médio de 400m a 600m (quatrocentos a seiscentos metros), com exceções para raios maiores nas áreas atualmente já loteadas, que exigiram a ampliação do limite urbano.

Art. 9º. As Unidades de Vizinhança serão articuladas entre si por um sistema viário troncal que ensejará um circuito de transporte coletivo que as ligará também à zona central, aos parques, ao terminal rodoviário, às centrais de abastecimentos, aos mercados e às indústrias.

Art. 10º. A Prefeitura Municipal de Camocim, observando as diretrizes de demarcação topográfica estabelecidas no ANEXO I, a Planta Oficial de Organização Territorial – Município de Camocim, contendo os limites da área urbana, bem como os limites das Unidades de Vizinhança no ANEXO II, Planta Oficial de Organização Territorial – Sede Municipal de Camocim e nos ANEXOS III a VI, a Planta Oficial de Organização Territorial das Sedes Distritais de Amarelas, Guriú, e Localidades de Tatajuba e Maceió respectivamente, deverá proceder a demarcação, em campo, dos polígonos conformadores dessas áreas, nos trechos em que isso se fizer necessário para implementação do PDP.

§ 1º As informações cartográficas integrantes do PDP, fornecidas em meio digital, deverão, a partir dos subsídios adicionais do levantamento topográfico feito em campo, ser complementadas, gerando desenhos definitivos.

§ 2º As poligonais acima referidas, após devidamente descritas, deverão conformar conjunto de informações em planta, por meio analógico devidamente rubricado e autenticado e em meio digital inviolável, que deverá ser oficializado pela Prefeitura Municipal mediante projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal.

Art. 11º. Fazem parte integrante desta lei os seguintes anexos:

Anexo I – Planta Oficial de Organização Territorial – Área 1 – Município de Camocim

Anexo II – Planta Oficial de Organização Territorial – Área 2 – Sede Municipal de Camocim

Anexo III – Planta Oficial de Organização Territorial – Área 3 – Sede Distrital de Amarelas

Anexo IV – Planta Oficial de Organização Territorial – Área 4 – Sede Distrital de Guriú



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

*Praça Vicente Aguilar, S/N., Centro - CEP 62400-000
CNPJ 07.660.350/0001-23 -Fone:(0xx88)3621-1508*

Anexo V – Planta Oficial de Organização Territorial – Área 5 – Localidade de Tatajuba

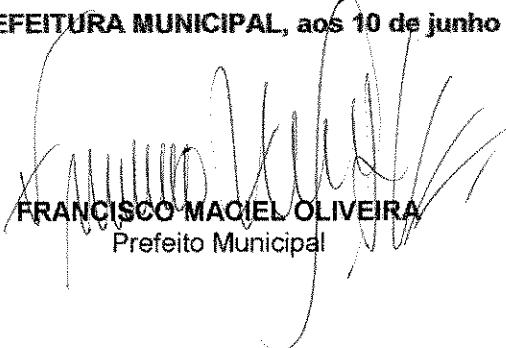
Anexo VI – Planta Oficial de Organização Territorial – Área 6 – Localidade de Maceió

Anexo VII – Planta Oficial de Organização Territorial – Padrão para Localidades Relevantes

Art. 12º. As denominações e a delimitação dos perímetros contidas nesta Lei só poderão ser alteradas, pela Câmara Municipal, mediante lei ordinária.

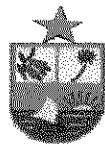
Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 692 de 03/02/2000 – Lei de Organização Territorial e quaisquer outras disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 10 de junho de 2011.


FRANCISCO MACIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com o artigo
83 da Lei Orgânica e o artigo
41 da Lei 733/01 de 11/01/2011.
EM /06/2011


Fábio Assis M. Cavalcante
Superintendente de Administração
Matrícula: 78208



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

Praça Vicente Agular, S/N.^o, Centro - CEP 62400-000
CNPJ 07.660.350/0001-23 -Fone:(0xx88)3621-1508

ANEXOS



ESTATE: 1/175,000

卷之三

- | | | |
|--|--|--|
|
State Municipal
<hr/> State District |
State Environmental Protection Council
<hr/> State Environment Protection Council |
State Environmental Protection Council
<hr/> State Environment Protection Council |
|
State Environmental Protection Council
<hr/> State Environment Protection Council |
State Environmental Protection Council
<hr/> State Environment Protection Council |
State Environmental Protection Council
<hr/> State Environment Protection Council |
|
State Environmental Protection Council
<hr/> State Environment Protection Council |
State Environmental Protection Council
<hr/> State Environment Protection Council |
State Environmental Protection Council
<hr/> State Environment Protection Council |

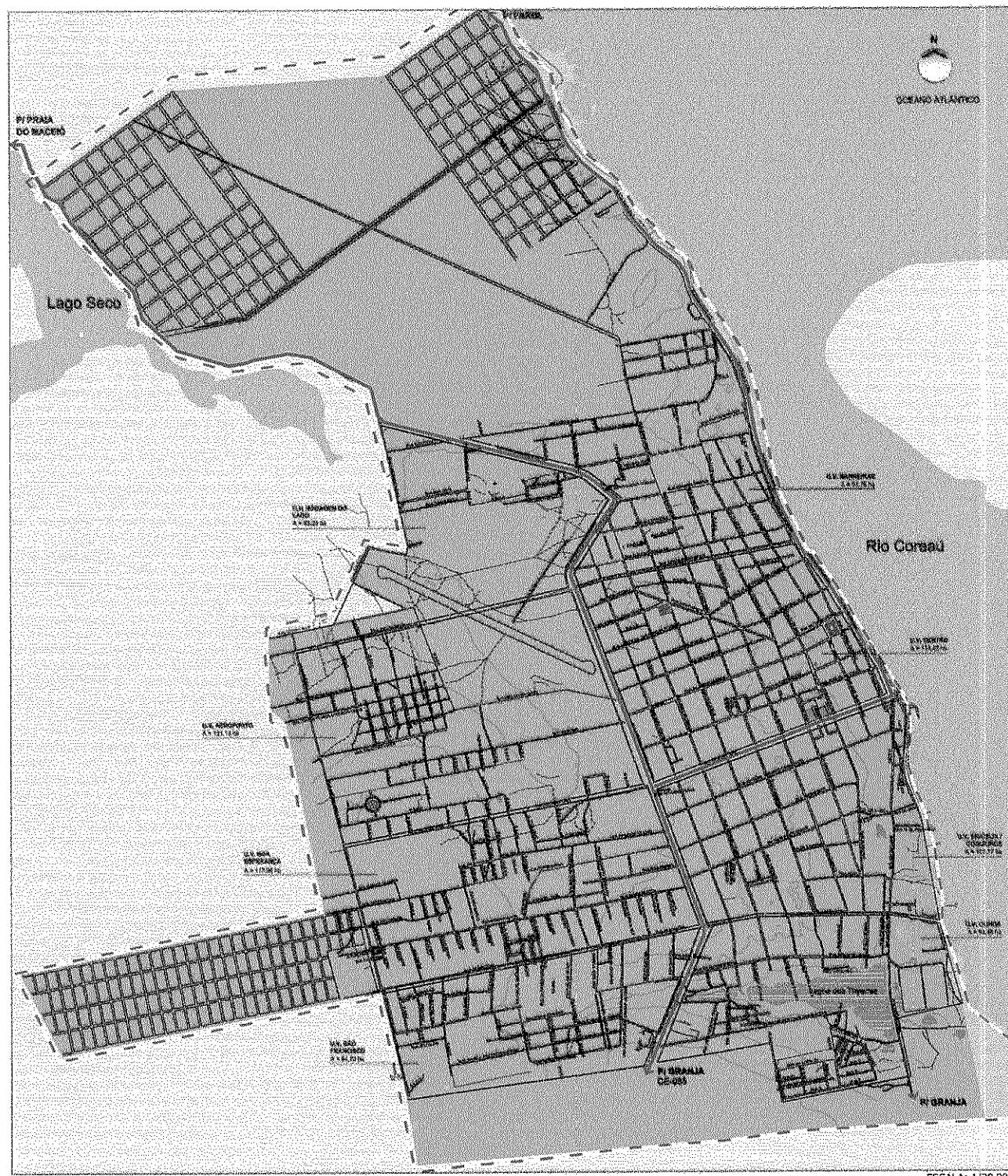
ANEXO I - LEI DO PERÍMETRO URBANO

PDP Plano Diretor Participativo

CAMOCIM

PRODUTO 07 - Instrumentos Legais para a Implantação do PDP de Camocim (Tomo II)

Urb Consultores S/S

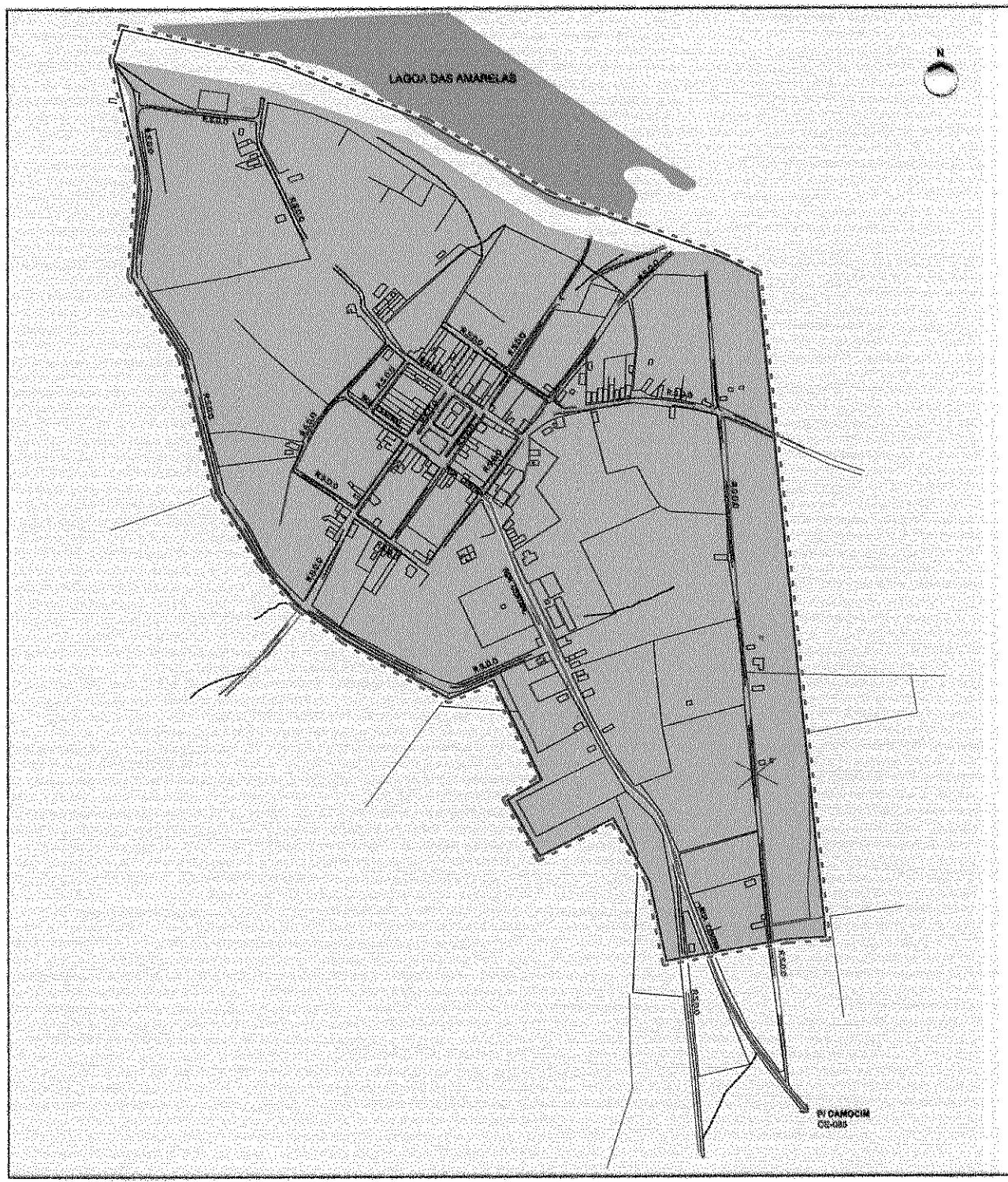


LEGENDA

	Hidrografia
	Eixo de Passagem
	Sistema Viário
	Limite da Área Urbana
	Limite de Unidade de Vizinhança
	Área Urbana
	Área Rural

ANEXO II - LEI DO PERÍMETRO URBANO

PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 2 - SEDE MUNICIPAL DE CAMOCIM



LEGENDA

■ Hidrografia	■ Área Urbana
— Eixo de Passagem	■ Área Rural
+	Sistema Viário
- - -	Límite da Área Urbana
—	Límite da Unidade de Urbanização

ESCALA: 1/5.000

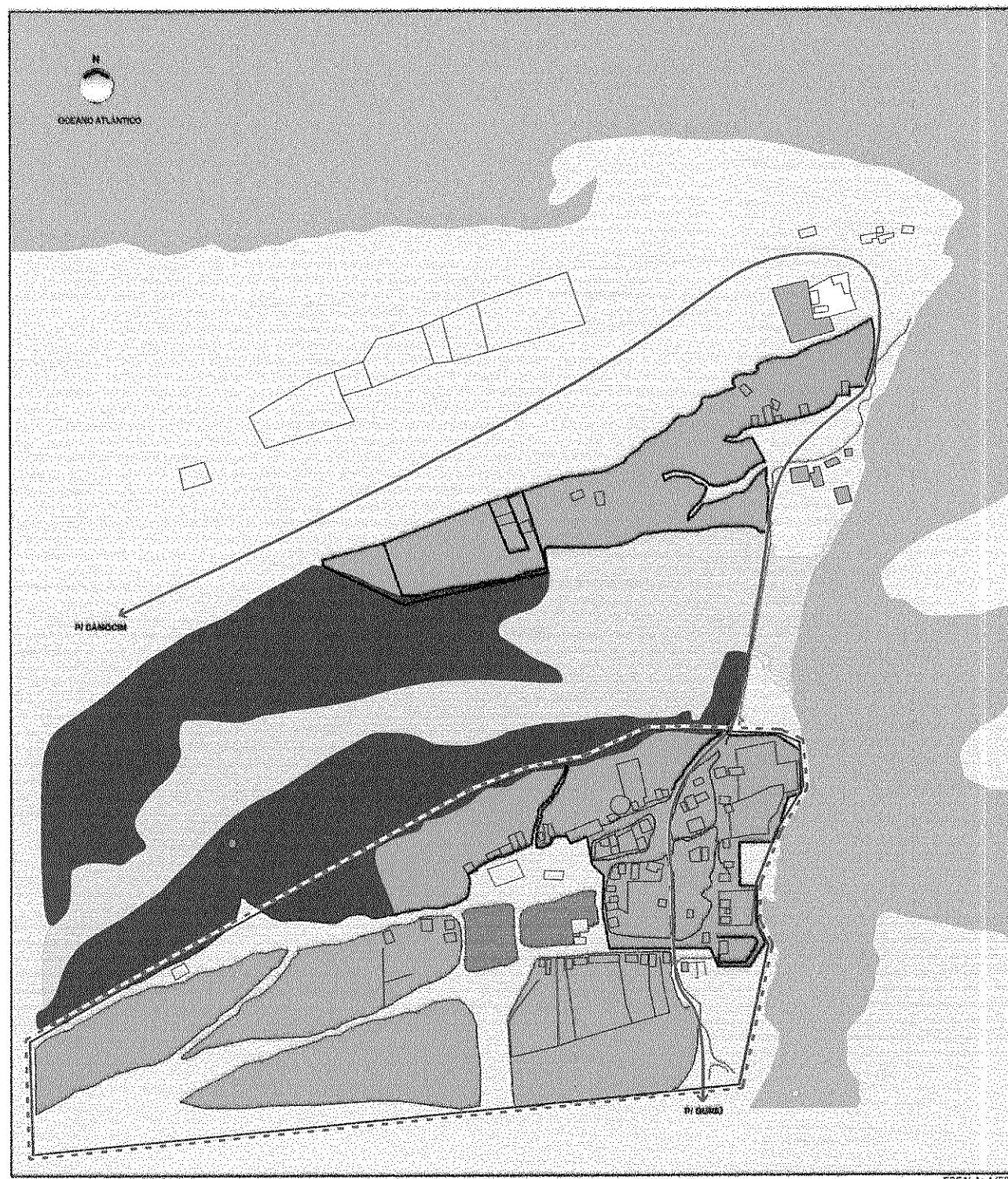
ANEXO III - LEI DO PERÍMETRO URBANO

PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 3 - DISTRITO DE AMARELAS

LEGENDA

	Hidrografia
	Eixo de Passagem
	Sistema Viário
	Límite da Área Urbana
	Límite da Unidade de Planejamento
	Área Littoral
	Área Rural
	Manguezal





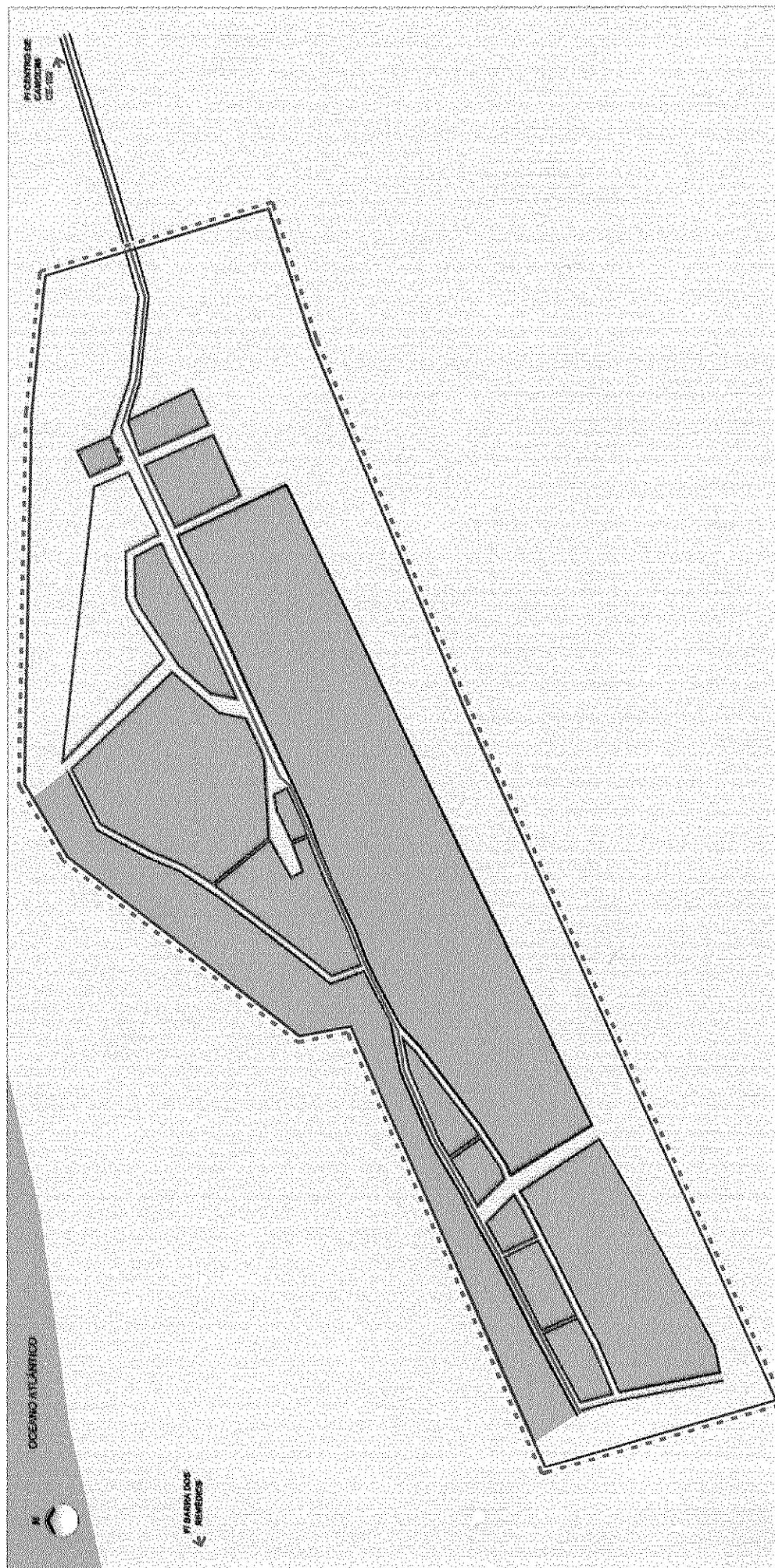
ESCALA: 1/500

LEGENDA

	Hidrografia		Área Urbana
	Eixo de Passagem		Área Rural
	Sistema Viário		
	Límite da Área Urbana		
	Límite de Unidade de Vigilância		

ANEXO V - LEI DO PERÍMETRO URBANO

PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 5 - LOCALIDADE DE TATAJUBA



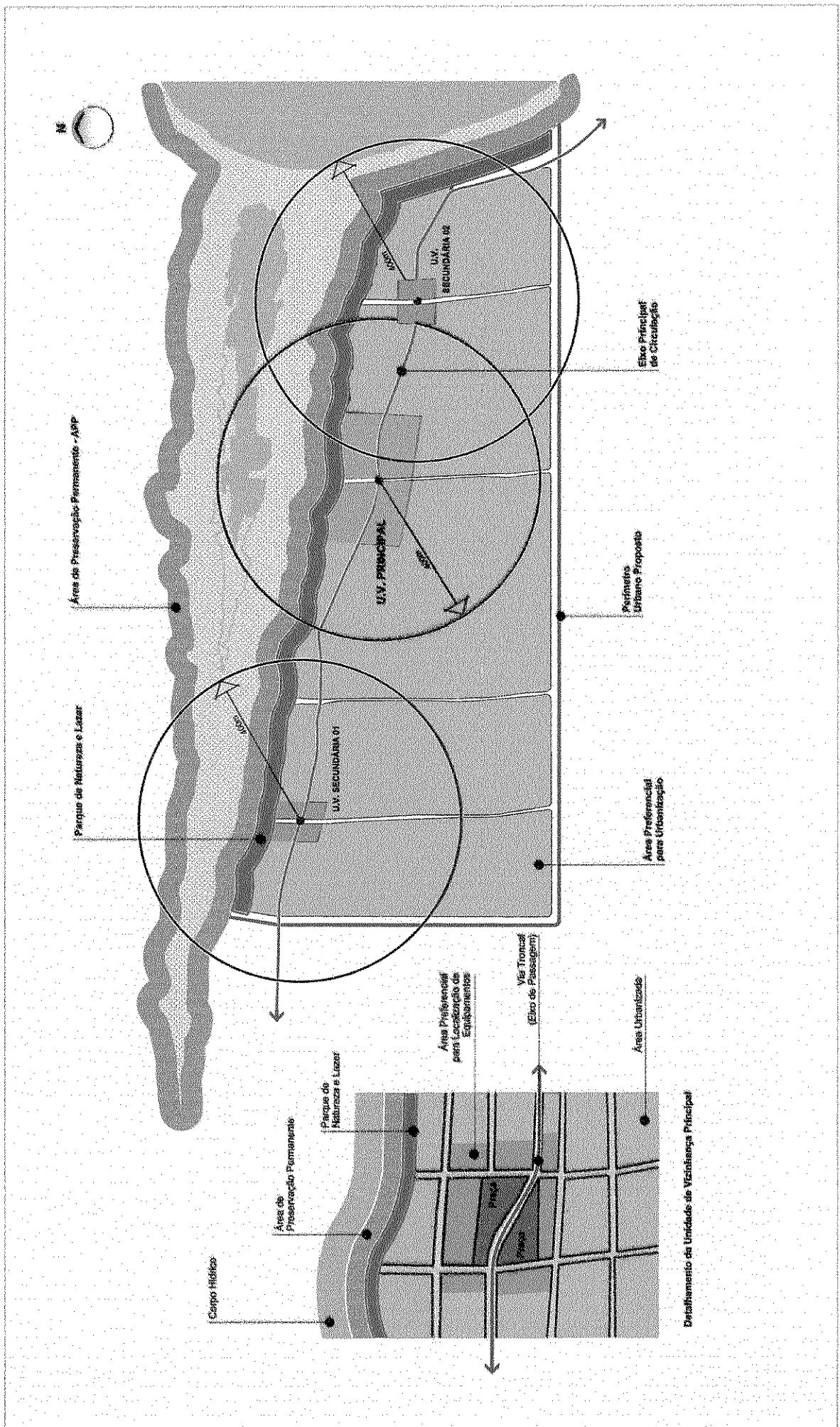
LEGENDA

Habitação	Área Urbana
Eixo de Passagem	Área Rural
Sistemas Viário	
Limites das Áreas Urbanas	
Limites da Unidade de Vizinhança	

ESCALA: 1:3.500

ANEXO VI - LEI DO PERÍMETRO URBANO

PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 6 - LOCALIDADE DE MAZÉIO



ANEXO VII - LEI DO PERÍMETRO URBANO

PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - Padrão para localidades relevantes